PARECER 749/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0063/2000

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalar vasos sanitários para deficientes físicos nos parques municipais.

O Projeto de Lei do Vereador obriga que nos parques municipais, os banheiros públicos deverão ser dotados de vasos sanitários adaptados às condições dos deficientes físicos, conforme a NBR-9050/94.

A propositura do Vereador é um pouco confuso quando fala em "vasos sanitários para uso exclusivo de deficientes físicos" quando o correto seria a utilização da forma "banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência física" e a retirada da palavra "exclusivo", pois a utilização do banheiro deve ser permitida para qualquer pessoa, mesmo não sendo deficiente físico.

No código de obras, Lei 11.228/92, o artigo 14.1.2.8, está implícito a necessidade de "instalações sanitárias para pessoas portadora de deficiência física" no item B: "qualquer local cujo uso para mais de 600 (seiscentas) pessoas", conforme comentários da audiência pública.

Dessa forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente ao projeto em tela.

Contudo, a fim de proporcionar maior clareza ao disposto no projeto e facilitar seu entendimento e aplicação, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, apresenta abaixo, Projeto de Lei Substitutivo à propositura em pauta, conforme segue:

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para deficientes físicos nos parques municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1°: Todos os parques municipais deverão possuir banheiros públicos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física, conforme a norma brasileira NBR-9050/94. Artigo 2°: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3°: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4°: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15-08-01 ALDAÍZA SPOSATI - Presidente DOMINGOS DISSEI - Relator FARHAT MYRYAM ATHIE NABIL BONDUKI

REPUBLICADO DOM 25/08/2001